



Prefeitura

CAJATI

Memorando 5- 8.048/2025

1Doc

De: Rafael L. - SEDUC-DAAF-DAE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2025 às 15:54:19

Setores envolvidos:

SEADM, SEDUC, SEADM-DAGEP, SEDUC-DAAF, SEDUC-DAAF-DAE

DFD-HORTI-FRUTI GRANJEIROS

Boa tarde. Segue anexo ETP

—
Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação

Rafael Pires Lopes

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Anexos:

ETP_HORTIFRUTI_DAE.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº 004/2025 – SEDUC – DAAF – DAE

Em conformidade com o artigo 18, §1º da lei 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA
MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**

Unidade administrativa responsável: Secretaria Municipal de Educação.
(unidade demandante/requisitante)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento in loco de gêneros hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP. O presente estudo servirá como subsídio técnico à elaboração do correspondente Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como referência os seguintes dispositivos legais: Art. 5º (Dos Princípios), Art. 6º, inciso XIII (Das Definições), Art. 11, incisos I a IV (Do Processo Licitatório), Art. 18 e Art. 23, §1º (Da Instrução do Processo Licitatório), Art. 28, incisos I a V, §§1º e 2º (Das Modalidades de Licitação), Arts. 33 a 39 (Dos Critérios de Julgamento), Arts. 62 a 68 (Da Habilitação), Art. 103 (Da Alocação de Riscos), Arts. 105 a 114 (Da Duração do Contrato), Arts. 124 a 136 (Da Alteração dos Contratos e Dos Preços), e Arts. 141 a 146 (Dos Pagamentos).

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Educação: Edivan Lima de Mattos

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE

A contratação vigente para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados à composição da merenda escolar do Município de Cajati/SP é realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da isonomia, competitividade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros com entrega direta (in loco) nas unidades escolares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. As especificações técnicas incluem variedade, quantidade, padrões mínimos de qualidade, frescor e adequação sanitária, conforme estabelecido no Termo de Referência e em conformidade com as normas da ANVISA e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A seleção das empresas fornecedoras considera critérios objetivos como o menor preço por item, qualidade dos produtos ofertados, capacidade de fornecimento contínuo, adequação à logística de entrega e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. A entrega é realizada de forma parcelada e sob demanda, com periodicidade adequada ao tipo de produto e às condições operacionais das unidades escolares, a fim de garantir a integridade nutricional e sanitária dos gêneros perecíveis.

A contratação visa assegurar o provimento regular e adequado de alimentação escolar, com produtos frescos e seguros, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes da rede pública municipal. Para isso, as empresas participantes devem apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos, documentos de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º inciso I)

Conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – tem como finalidade promover o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da educação básica, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, além de incentivar a formação de hábitos alimentares saudáveis e apoiar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas públicas.

Nesse contexto, o objeto de análise deste Estudo Técnico Preliminar tem como premissa estabelecer as condições necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, cuja finalidade é atender com regularidade e qualidade o PNAE nas Unidades Escolares do Município de Cajati/SP. A alimentação escolar configura-se como direito assegurado aos estudantes e dever do Estado, sendo considerada política pública suplementar à educação, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal.

O objetivo da ação proposta é garantir a oferta de alimentação adequada e saudável aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, por meio do fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros frescos, variados e de qualidade, considerando suas especificidades nutricionais e perecibilidade. Entende-se por alimentação escolar todo alimento disponibilizado no ambiente escolar, independentemente de sua origem, desde que ofertado durante o período letivo.

A composição da lista de alimentos a ser adquirida foi definida por nutricionista devidamente habilitada, considerando os princípios da diversidade alimentar, valorização da sazonalidade dos produtos e equilíbrio nutricional. Os gêneros selecionados são ricos em micronutrientes, fibras, vitaminas e substâncias bioativas, fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos e para a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DECONTRATAÇÕES ANUAL (Art 18, § 1º, inciso II)

A presente contratação está contemplada na dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2025, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cajati/SP. A previsão da despesa assegura a compatibilidade entre a necessidade identificada e os recursos públicos disponibilizados para sua execução, atendendo ao disposto no artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige o alinhamento entre o planejamento da contratação e os instrumentos de gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º, inciso III)

A empresa licitante deverá assegurar o fornecimento direto dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência que instruirá o processo licitatório.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações legais relativas à qualidade, especificação, higiene e segurança dos produtos entregues, conforme previsto na legislação vigente aplicável. Fica vedada a terceirização ou transferência da responsabilidade pelo fornecimento, não sendo admitida qualquer delegação a terceiros, empresas ou instituições alheias ao contrato celebrado.

Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as de natureza sanitária e de segurança alimentar, devendo apresentar padrão elevado de qualidade e aceitação no mercado. Os itens fornecidos deverão estar garantidos contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer custos relacionados ao recolhimento, transporte e substituição dos produtos eventualmente rejeitados, desde as instalações da contratante até seu retorno.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, atendendo aos critérios técnicos e sanitários definidos para cada item, considerando suas características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e das autoridades sanitárias locais competentes. A conformidade será verificada com base na tabela de especificação e quantidades constante do Termo de Referência, bem como mediante registro e fiscalização interna da Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável.

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, INCISO IV)

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no primeiro semestre do ano de 2025, com aumento de 10% considerando o percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo integral e creche, onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a um aumento nos quantitativos que estão descritos no quadro abaixo, conforme demandas da Secretaria municipal de Educação para o ano de 200 dias letivos, conforme calendário escolar.

QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO
200	Kg	Abacate, de primeira, tipo quintal ou geada, tamanho (de 600 a 1.000g por unidade) e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Não pode apresentar defeitos graves como dano por praga, ferimento, passado, podridão ou queimado do sol.

4.000	kg	Abacaxi pérola, graúdo. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega (acima de 12º Brix), em boas condições de consumo, compacto e firme; isento de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Cada unidade deve pesar de 1,2 a 1,5kg (Tipo 12).
1.500	Kg	Abóbora paulista de 1ª qualidade, com peso médio de 1 kg cada unidade, madura e seca; tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades; sem a presença de material terroso; sem defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).
1.500	Kg	Abobrinha italiana de 1ª qualidade, tipo Extra A (de 17 a 22 cm de comprimento); tamanho e coloração uniformes, firmes, suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades; material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).
800	Kg	Acelga de 1ª qualidade, tipo extra (cerca de 2 kg por unidade), isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (folhas queimadas, cortadas). Sem excesso de folhas externas.
1.000	Kg	Alface crespa, extra (cerca de 400g por unidade), fresca, de 1ª qualidade, devendo ser bem desenvolvida sem passar do ponto de colheita, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos (folhas queimadas, cortadas).
1500	kg	Alho inteiro descascado, acondicionado em pacotes plásticos atóxicos devidamente identificados pelo fabricante, apresentando informações de procedência, lote, validade e outras informações conforme a legislação vigente, lacrados, contendo 1 kg do produto. O produto não poderá apresentar grãos amolecidos, com mofo ou bolor, com sinais de apodrecimento ou brotamento. A validade mínima no momento da entrega deverá ser de 10 dias.
6.000	Kg	Banana tipo nanica; de 1ª qualidade, em pencas, frutas com tamanho e coloração uniformes, com ponta verde, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser madura em câmara. No momento da entrega deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo um dia depois. Gramagem mínima de 120g por unidade, 20cm de comprimento e 35mm de diâmetro.

6.000	Kg	Banana tipo prata; de 1 ^ª qualidade, em pencas, frutas com tamanho e coloração uniformes, com ponta verde, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve ser maturada em câmara. No momento da entrega deve estar em ponto de amadurecimento ideal para consumo um dia depois. Gramagem mínima de 100g por unidade, 16cm de comprimento e 32mm de diâmetro.
4.000	Kg	Batata baraka ou mondial, de 1 ^ª qualidade, tipo Extra; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda (com diâmetro equatorial acima de 70 mm) e limpa, sem brotamento.
1.000	Kg	Batata doce, de primeira, grupo rosada, extra AA (de 150 a 300 g por unidade), firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. Sem brotamentos.
1.500	Kg	Beterraba tipo Extra AA (de 91 a 110 mm de diâmetro equatorial) fresca, sem rama; compacta e firme; isenta de enfermidade; material terroso e umidade externa anormal; tamanho uniforme, coloração viva, isenta de partes secas e esbranquiçadas, sem lesões mecânicas, devendo ser suficientemente desenvolvidas.
300	Kg	Brócolis comum (ramoso), tipo especial, com peso médio por maço de 1000g. Em boas condições de consumo; isento de enfermidade; sem material terroso, bolores e umidade externa anormal; coloração verde escuro. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, sem flores e folhas amareladas. Maço com flores bem desenvolvidas.
600	Kg	Cará, de primeira, tipo extra (de 300 a 600 g por unidade), firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), sem podridão, sem deformações graves, devendo ser graúdo.
3.000	Kg	Cebola graúda (de 71 a 90 mm de diâmetro equatorial), subgrupo amarela; de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem brotamento, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.
4.000	Kg	Cenoura de primeira qualidade extra A (de 160 a 200 mm de comprimentos), sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Deve apresentar coloração viva, isenta de partes secas e esbranquiçadas, sem bolores e umidade, sem deformação grave ou ferimentos, não lenhosa e com a presença de ápice.

400	Kg	Cheiro verde (1/2 salsinha + 1/2 cebolinha) fresco, em maços com cerca de 250g. Deve ser fresco, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, material terroso, folhas amareladas e murchas e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
2.000	Kg	Chuchu de 1 ^a qualidade, extra A (de 250 a 450g por unidade), liso, com polpa intacta e limpa, de coloração verde clara; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidos; sem brotos, manchas, bolores, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, machucados, manchas, bolores, perfurações e cortes na casca) ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades, sem material terroso; isento de defeitos graves que alterem a conformação e aparência; de colheita recente.
500	Kg	Couve-flor, de 1 ^a qualidade, tipo Extra (cerca de 1200g por unidade). Em boas condições de consumo; isenta de enfermidade; sem material terroso, bolores, umidade externa anormal, não devendo estar amarelada. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Unidade bem desenvolvida, sem defeitos graves. Isenta de folhas externas
800	Kg	Couve-manteiga de 1 ^a qualidade, tipo especial com maços de 600 a 700g cada. Folhas bem desenvolvidas, frescas, bem verdes, isentas de enfermidades, sem material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (folhas queimadas, cortadas), não podendo estar amarelas ou passadas.
600	Kg	Escarola, extra (acima de 500g por pé), fresca, de 1 ^a qualidade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos (folhas queimadas, cortadas).
600	Kg	Inhame, de 1 ^a qualidade, Extra A (raízes acima de 100g), firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), devendo ser graúdo.
200	Kg	Kiwi, com cerca de 90g cada, grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo, compacto e firme; isento de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido.
1.500	Kg	Laranja Pêra, tipo 12 dúzias (caixa), pesando de 100 a 120g cada; fresca; livre de resíduos de fertilizantes, bolores, sujidades, material terroso, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura

		(sólidos solúveis acima de 10ºBrix), com polpa firme e intacta, deve ser rica em sumo (conteúdo de suco acima de 35%).
150	Kg	Limão tipo Tahiti. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo, devendo estar rico em sumo; isento de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes.
5.000	Kg	Maçã nacional (gala ou Fuji), calibre 180 (de 96 a 104g por unidade). Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo, compacta e firme; isenta de enfermidade; sem material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes.
4.000	Kg	Mamão Formosa, 1ª qualidade, com fruto maduro (100% da casca amarelada) pesando cerca de 1 kg por unidade. Em boas condições de consumo, compacto e firme; isento de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ponto de amadurecimento ideal para consumo no dia seguinte da entrega.
1.000	Kg	Mandioca tipo extra, firme. Suficientemente desenvolvida; isenta de enfermidades; sem material terroso em excesso; isento de defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Polpa branco-amarelada isenta de manchas esverdeadas ou pontos escuros. As raízes deverão apresentar diâmetro equatorial de 40 a 50 mm. A embalagem deverá conter 1 kg do produto descascado . Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo nome do fornecedor, origem, validade, condições de armazenamento.
200	Kg	Mandioquinha, de 1ª qualidade, tipo extra AAA (raízes com mínimo de 200g por unidade), firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), devendo ser graúda.
2.000	Kg	Manga Tommy, de 1ª qualidade, categoria extra, pesando cada uma entre 500 e 800g. Em boas condições de consumo, no ponto ideal de amadurecimento, compacta e firme; isenta de enfermidade, resíduos de fertilizantes, material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.
50	Kg	Maracujá fresco, de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro.
4.000	Kg	Melancia comum, de 1ª qualidade, categoria extra. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo,

		compacta e firme; isenta de enfermidade; material terroso, bolores e umidade externa anormal. Polpa firme e intacta. Cada unidade deve pesar cerca de 7 a 10 kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.
2.000	Kg	Melão de 1 ^a qualidade. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo, compacto e firme; isento de enfermidade; sem material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Cada fruto deve pesar de 1100 a 1500g. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.
250	Bandeja	Milho em espiga. Espiga fresca, bem desenvolvida, com grãos suculentos e maduros. Livre da casca e do estigma. Em boas condições de consumo; isento de enfermidade; sem material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes. Em bandeja contendo de 05 (cinco) a 06 (seis) unidades. Na identificação do produto deve constar a data de manuseio e a data de validade do produto.
600	CX	Morango, de 1 ^a qualidade, categoria extra, com unidades acima de 35 mm de diâmetro equatorial (com diferença de tamanhos entre os frutos de acordo com a categoria), livre de sujidades, parasitas e larvas, bolor e umidade excessiva, com cálice e sépalas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, em bandeja contendo 250 a 300 gramas.
60.000	Unid.	Ovos de galinha; fresco; branco; grande; especial; pesando entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. As cascas devem apresentar-se íntegras, sem rachaduras, deformidades e cores anormais. Deve apresentar câmara de ar fixa com no máximo 6mm (seis milímetros) de altura, apresentar gema translúcida, firme e consistente, ocupando a parte central do ovo sem germe desenvolvido; a clara deve ser transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas. Acondicionado em bandejas de papelão forte, com divisões celulares para 30 unidades. Suas condições devem atender a Portaria nº 01, de 21 de fevereiro de 1990. Prazo de validade mínimo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. A empresa produtora deve ser inspecionada por serviços oficiais.
1.000	Kg	Pepino comum de 1 ^a qualidade, categoria extra (frutos acima de 20 cm de comprimento); graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).

1.000	kg	Pepino japonês, categoria extra AA (frutos entre 20 e 25 cm) com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).
400	Kg	Pêra tipo argentina, de 1 ^a qualidade, tipo 135 (peso médio por fruto 148g), apresentando tamanho e conformação uniformes; deve ser bem desenvolvida e madura no momento da entrega, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
200	kg	Pêssego nacional, de 1 ^a qualidade, com peso unitário entre 90 e 125g, de polpa branca apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura no momento da entrega (sólidos solúveis acima de 10º Brix), com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
600	kg	Pimentão verde, com coloração uniforme, Extra A, com tamanho médio entre 12 e 15 cm, frutos sem podridão, sem ferimentos , sem deformação grave, sem estarem murchos ou com doenças que comprometam a aparência, de aparência firme e intacto, sem excesso de material terroso ou umidade excessiva. Sem sujidades, parasitas ou larvas.
2.000	Kg	Repolho liso, fresco, de 1 ^a qualidade, devendo ser bem desenvolvido, compacto, firme e intacto, sem folhagens externas excessivas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração e cortes, com unidades acima de 1500g.
500	Kg	Repolho roxo, fresco, de 1 ^a qualidade, devendo ser bem desenvolvido, compacto, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração e cortes, com unidades acima de 1000g.
4.000	kg	Tangerina ponkan ou morgote de 1 ^a qualidade, com frutos apresentando diâmetro equatorial entre 70 e 80 mm, livre de sujidades, bolores, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Grau ótimo de amadurecimento no momento da entrega, com conteúdo de sólidos solúveis acima de 9ºBrix.
4.000	Kg	Tomate tipo Débora ou Pizzadoro, vermelho, com frutos coloridos (apresentando 90% da cor final), de 1 ^a qualidade; graúdo, com diâmetro equatorial mínimo de 60 mm; para salada, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Grau de maturação ideal para consumo um ou dois dias após a entrega.

200	Kg	Uva Itália ou rubi, de 1 ^a qualidade, categoria extra; em cachos bem desenvolvidos. Bagos graúdos, com polpa firme e intacta; bem ligados ao cacho, isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).
1.000	Kg	Vagem tipo macarrão de 1 ^a qualidade, categoria extra (vagem acima de 15 cm de comprimento), isenta de enfermidades, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO. (ART. 18, §1º, INCISO V)

Diante das necessidades diagnosticadas neste estudo, a resolução efetiva das demandas apresentadas requer a contratação de empresa cuja atividade econômica esteja diretamente vinculada ao fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros, com experiência comprovada no atendimento à Administração Pública. Para fundamentar a solução proposta, foram examinadas contratações similares realizadas por outros entes federativos, com base em editais disponíveis em plataformas oficiais, visando identificar práticas inovadoras, metodologias otimizadas e tecnologias que pudessem melhor atender às exigências da municipalidade. Verificou-se que não há variações significativas quanto à execução do objeto, sendo constante o papel desempenhado pelas empresas contratadas, estando as diferenciações observadas relacionadas, sobretudo, à modalidade de licitação adotada em cada procedimento, conforme previsto na legislação vigente.

A aquisição dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, conforme definida neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se como uma demanda prioritária e recorrente da Administração Municipal, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com a oferta de alimentos frescos e de alto valor nutricional. Constatou-se, no levantamento de mercado, a existência de ampla oferta de fornecedores — incluindo produtores locais, distribuidores e comerciantes — que atuam no ramo de hortifruti, não havendo qualquer indicativo de restrição à competitividade ou à viabilidade técnica da contratação.

A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico, operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, encontra respaldo no inciso II do art. 3º do

Decreto nº 7.892/2013, justificando-se pela conveniência de aquisição com entregas parceladas conforme demanda das unidades escolares. Tal modalidade permite maior flexibilidade logística, melhor aplicabilidade dos recursos públicos ao longo do exercício e facilita o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a economicidade e eficiência da execução contratual.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

A estimativa do valor da contratação será definida com base em cotação atualizada dos itens, observando-se os acréscimos decorrentes do aumento previsto no número de matrículas para o ano letivo de 2025. Para fins de referência preliminar, utilizam-se os valores registrados na ata vigente no Município de Cajati/SP — ATA nº 14/2025, vinculada à licitação realizada em 16/01/2025, sob a sequência nº 92/2024 — como parâmetro orçamentário inicial, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. Tal estimativa orienta o dimensionamento da despesa, garantindo o alinhamento da contratação às diretrizes legais, ao planejamento institucional e à realidade de consumo da rede escolar.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
2	4.000	R\$ 8,50	R\$ 34.000,00
3	1.500	R\$ 3,84	R\$ 5.760,00
4	1.500	R\$ 3,58	R\$ 5.370,00
5	800	R\$ 5,09	R\$ 4.072,00
6	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
7	1500	R\$ 28,90	R\$ 43.350,00
8	6.000	R\$ 3,75	R\$ 22.500,00
9	6.000	R\$ 4,95	R\$ 29.700,00
10	4.000	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
11	1.000	R\$ 3,84	R\$ 3.840,00
12	1.500	R\$ 3,84	R\$ 5.760,00
13	300	R\$ 9,84	R\$ 2.952,00
14	600	R\$ 12,84	R\$ 7.704,00
15	3.000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
16	4.000	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00

17	400	R\$ 17,84	R\$ 7.136,00
18	2.000	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
19	500	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
20	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00
21	600	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
22	600	R\$ 9,84	R\$ 5.904,00
23	200	R\$ 23,84	R\$ 4.768,00
24	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
25	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
26	5.000	R\$ 7,89	R\$ 39.450,00
27	4.000	R\$ 6,84	R\$ 27.360,00
28	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
29	200	R\$ 13,48	R\$ 2.696,00
30	2.000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
31	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
32	4.000	R\$ 2,94	R\$ 11.760,00
33	2.000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
34	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
35	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
36	60.000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
37	1.000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
38	1.000	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
39	400	R\$ 10,85	R\$ 4.340,00
40	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
41	600	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
42	2.000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
43	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
44	4.000	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
45	4.000	R\$ 4,89	R\$ 19.560,00
46	200	R\$ 13,84	R\$ 2.768,00
47	1.000	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00
		TOTAL	R\$ 499.612,00

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução a ser contratada consiste na aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar, previamente elaborado por nutricionista responsável, visando atender

aos alunos da educação básica — incluindo creche, educação infantil e ensino fundamental — regularmente matriculados na rede pública do Município de Cajati/SP. Os produtos deverão obedecer às especificações técnicas descritas na coluna “Descrição” da tabela constante do item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que trata da “Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas”. Os gêneros que se apresentarem em desacordo com os parâmetros estabelecidos poderão ser rejeitados, conforme avaliação técnica da equipe responsável, resguardando-se a conformidade com os padrões de qualidade, frescor e segurança alimentar exigidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelas normas sanitárias vigentes.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTOS OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art 18§1º, inciso VIII)

O parcelamento da contratação justifica-se sempre que houver viabilidade técnica e vantagem econômica, com o objetivo de otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade entre os fornecedores, sem comprometer a economia de escala. Considerando as peculiaridades do objeto em questão — aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros — e a natureza dividida dos itens, a demanda será fracionada, visto que se comprova técnica e economicamente adequada, sobretudo diante das características específicas dos alimentos, que incluem produtos perecíveis e não perecíveis.

Em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, optou-se pelo parcelamento da solução em itens independentes, respeitando a regra prevista para objetos divisíveis. A licitação será realizada por item, sempre que tal forma não comprometer a integridade da solução como um todo, tampouco prejudicar ganhos de escala. Tal medida tem por finalidade permitir ampla participação de licitantes, inclusive daqueles que não possuem capacidade operacional para fornecer integralmente o conjunto do objeto, mas que podem concorrer para o atendimento de unidades ou grupos específicos.

Após análise detalhada da natureza dos itens a serem adquiridos, não foram identificadas características que justifiquem o agrupamento compulsório dos produtos, razão pela qual prevalece, neste caso, a regra geral do parcelamento. Essa abordagem favorece a competitividade, a eficiência do processo licitatório e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART18, §1º, INCISO IX)

A aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros permitirá a execução adequada e contínua do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Cajati/SP, garantindo aos estudantes regularmente matriculados o direito fundamental à alimentação, conforme previsto na legislação nacional. A presente contratação está alinhada à diretriz do programa, que visa assegurar a oferta de refeições saudáveis e equilibradas durante o período letivo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.

A compra desses produtos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo PNAE e regulamentada por resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também se caracteriza como instrumento de implementação da política de compras públicas sustentáveis, conforme preconizado pelo Ministério do Planejamento. Além de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, essa estratégia reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com diretrizes de relevante interesse social, tais como o incentivo à inclusão produtiva local, o fortalecimento da agricultura familiar, a promoção da segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável.

12. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART 67, §5)

Para a celebração do contrato, não se fazem necessárias providências preliminares por parte da Administração, uma vez que o espaço físico disponível é plenamente compatível com o recebimento e armazenagem dos produtos hortifrutigranjeiros a serem fornecidos. Ademais, os servidores responsáveis pela fiscalização contratual possuem capacitação técnica adequada para a realização das atividades de recebimento, conferência e atesto dos gêneros alimentícios, conforme previsto nos instrumentos normativos vigentes. O objeto desta contratação não apresenta especificidades que demandem qualificação adicional ou especializada, razão pela qual considera-se que estão plenamente atendidas as condições estabelecidas no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o regular prosseguimento da formalização contratual.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART18, §1º, INCISO XI)

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem a viabilidade da demanda em questão. A contratação proposta encontra-se estruturada de forma autônoma, podendo ser executada integralmente sem a dependência de ajustes contratuais anteriores, simultâneos ou subsequentes. Dessa forma, considera-se atendido o disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo vínculos que comprometam sua operacionalização, legalidade ou efetividade.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART18, §1º, INCISO XII)

(descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;)

Por se tratar de alimentos predominantemente in natura, a presente contratação apresenta impacto ambiental reduzido em comparação à aquisição de gêneros alimentícios processados e ultraprocessados, cujos processos de produção, embalagens complexas e logísticas mais extensas costumam gerar maior emissão de poluentes e resíduos sólidos.

A aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros frescos contribui para uma execução contratual ambientalmente mais responsável, promovendo uma alimentação escolar mais saudável e alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tal abordagem favorece a redução da pegada ambiental associada à industrialização de alimentos, além de estimular práticas de consumo mais equilibradas e sustentáveis no âmbito escolar.

Reconhece-se, contudo, que o transporte e a entrega dos produtos demandam o uso de materiais de acondicionamento, como caixas de papelão, embalagens plásticas e recipientes isotérmicos, utilizados para proteção e preservação dos alimentos durante o manuseio. Portanto, recomenda-se que essas embalagens sejam descartadas de forma ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de coleta seletiva e processos de reciclagem, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18, §1º, INCISO XIII)

Os estudos preliminares realizados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a contratação proposta é plenamente viável, apresentando condições favoráveis para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e para o alcance dos resultados esperados. A análise técnica, econômica

e normativa do objeto confirma a adequação da solução e sua coerência com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Diante do exposto, o responsável pela elaboração do presente estudo declara ser viável a contratação nos moldes definidos, recomendando seu prosseguimento pelas instâncias competentes. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Cajati/SP defere a viabilidade técnica da aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros aqui proposta, autorizando a continuidade das etapas subsequentes do processo licitatório.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E06-2472-3BA1-1999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVAN LIMA DE MATTOS (CPF 441.XXX.XXX-24) em 26/08/2025 18:09:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9E06-2472-3BA1-1999>